

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL****RESOLUÇÃO CIB Nº 166/2015**

Aprova o remanejamento do teto de Terapia Renal Substitutiva – TRS dos Municípios e Estado que apresentam saldo, sistematicamente, para a recomposição dos tetos do Estado e Municípios que apresentam déficit.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 234ª Reunião Ordinária do dia 19 de novembro de 2015, e considerando:

A análise dos gastos com a Nefrologia, do Estado e Municípios, com base nos valores apurados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS); e

A necessidade de corrigir as defasagens existentes nos limites financeiros do Estado e Municípios, visando à redistribuição e utilização de 100% dos recursos destinados ao Estado da Bahia.

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar o remanejamento do Teto Financeiro de Terapia Renal Substitutiva – TRS sistematicamente, através de Resolução CIB ad referendum, com objetivo de utilizar 100% dos recursos destinados ao Estado da Bahia.

Art. 2º A definição do Teto Financeiro de cada gestor (Município e Estado) será baseada na produção aprovada do SIA/SUS por competência de processamento, constante no relatório de Valores Exclusivos para Empenho (VEPE) emitido pelo – Sistema de Verificação do SIA/SUS – VERSIA/SUS.

Art. 3º O município executor deverá encaminhar o VEPE de cada competência processada no SIA/SUS, devidamente assinado pelo gestor, para a SESAB/SUREGS/DICON/COPRO – Coordenação de Processamento, através do e-mail [sesab.copro@saude.ba.gov.br](mailto:sesab.copro@saude.ba.gov.br) até o 3º dia após o prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde para o envio das bases de dados do SIA/SUS.

Parágrafo Único: No caso do município não encaminhar o VEPE por três competências consecutivas, e o valor médio utilizado estiver acima do valor praticado nesse mesmo período, a partir do quarto mês, o valor do Teto Financeiro será definido de acordo com o valor da produção do mês anterior a competência vigente.

Art. 4º Para o município que não cumprir o disposto no Artigo 3º, o Teto Financeiro será definido de acordo com a média de produção aprovada dos doze últimos meses retroativos a competência vigente.

Art. 5º A SESAB deverá enviar mensalmente o novo Teto para o Ministério da Saúde através da SUREGS/DICON.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2015.

Salvador, 10 de dezembro de 2015.

---

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

---



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

**Fábio Vilas-Boas Pinto**  
Secretário Estadual da Saúde  
Coordenador da CIB/BA

**Stela dos Santos Souza**  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenadora Adjunta da CIB/BA